



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
N.º 01/2017-SEDUC

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2017, às 10h00, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, sito a Rua Profa. Ernestina Catunda, nº 50, Planalto da Piracicaba nesta cidade de Santa Quitéria – CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação sob a Presidência da Sra. Edileuza de Albuquerque Fernandes, com objetivo de analisar e julgar os Documentos de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017-SEDUC, cujo objeto é execução dos serviços de REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA. A Presidente da Comissão de Licitação deu continuidade aos trabalhos iniciando com a conferência da documentação de habilitação das empresas participantes e após conclusão da análise a Comissão declarou o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI – ME, PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. **EMPRESAS INABILITADAS:** SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, por não apresentar junto a tesouraria a Garantia de Participação, descumprindo o exigido na letra “d” - IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA; CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI, por deixar de apresentar o atestado exigido na letra “b” subitem III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; J E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, por deixar de apresentar o atestado exigido na letra “b” subitem III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, por deixar de apresentar o atestado exigido na letra “b” subitem III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; CONSTRUTORA LAZIO EIRELI, por apresentar com prazo de validade vencido o exigido na letra “f” do subitem II – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA; PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, por deixar de apresentar o atestado exigido na letra “b” subitem III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentar em desacordo a exigência da letra “a”, subitem IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA e deixar de apresentar o exigido na letra “d” do mesmo subitem. O resultado de julgamento da habilitação será divulgado nos mesmos meios da divulgação de abertura, e após, aberto o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea “a”. Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes, para surtir seus efeitos legais

Santa Quitéria - CE, 23 de maio de 2017.

Presidente – Edileuza de Albuquerque Fernandes: _____

Membro – Josilene Oliveira dos Santos: _____

Membro – Francisco Daniel de Araújo: _____